

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 225, DE 15 DE JULHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 64 da Lei nº 10.934 de 11 de agosto de 2004, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para a execução de obras e serviços rodoviários, resolve:

Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, as alterações nas modalidades de aplicação da dotação orçamentária consignada ao DNIT, constante da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO

R\$ 1,00

ANEXO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	ID. USO	FONTE	FISCAL VALOR	
					ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES				2.000.000	2.000.000
	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT				2.000.000	2.000.000
39252.26.782.0236.1E77	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE RONDÔNIA				2.000.000	2.000.000
39252.26.782.0236.1E77	0002ESTADO DE RONDÔNIA	4440.00	0	111	2.000.000	2.000.000
		4490.00	0	111	2.000.000	0

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 460, DE 12 DE JULHO DE 2005

Autoriza a NAVEGAÇÃO J. VILLA LTDA. a operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.001327/2004 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 145ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO J. VILLA LTDA., CNPJ nº 80.424.518/0001-91, com sede na Av. 01, nº 27, Bairro Village, Imbituba, SC, a operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 212, DE 12 DE JULHO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 052-ANTAQ, de 19 de novembro de 2002, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.001327/2004 e tendo em vista o que foi deliberado na 145ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 2 de julho de 2005, resolve:

I - Autorizar NAVEGAÇÃO J. VILLA LTDA., doravante denominada Autorizada, com sede na Av. 01, nº 27, Bairro Village, Imbituba, SC, CNPJ nº 80.424.518/0001-91, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ, de 2002, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003.

III - A presente autorização é dada a título precário e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 90 (noventa) dias, por motivo de interesse público, devidamente justificado, assegurado à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

IV - A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que fixará prazo suficiente para adaptação.

V - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ.

VI - As infrações de que trata o inciso II do art. 18 da Norma aprovada pela Resolução nº 52-ANTAQ, de 2002 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art.17 da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 8 DE JULHO DE 2005

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso IX e artº 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de dezembro de 2004, e tendo em vista a deliberação adotada na reunião ordinária realizada no dia 8 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º - CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante-FMM, ao seguinte projeto:

I - ALFANAVE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, construção de 2 (duas) embarcações PSV Tipo NA-2260, sendo 1 (um) do tipo PSV Oleeiro, com valor total do projeto de R\$ 55.831.113,77 (cinquenta e cinco milhões oitocentos e trinta e um mil cento e treze reais e setenta e sete centavos) que corresponde a US\$ 22.788.209,70 (vinte e dois milhões setecentos e oitenta e oito mil duzentos e nove dólares norte americanos e setenta centavos) com apoio financeiro do FMM de 90% que equivale a R\$ 50.248.002,39

(cinquenta milhões duzentos e quarenta e oito mil reais e trinta e nove centavos) que corresponde a US\$ 20.509.388,73 (vinte milhões quinhentos e nove mil trezentos e oitenta e oito dólares norte americanos e setenta e três centavos) e 1 (um) do tipo PSV Fluideiro, com valor de projeto de R\$ 57.682.983,02 (cinquenta e sete milhões seiscentos e oitenta e dois mil novecentos e oitenta e três reais e dois centavos) que corresponde a US\$ 23.544.074,70 (vinte e três milhões quinhentos e quarenta e quatro mil setenta e quatro dólares norte americanos e setenta centavos), com apoio financeiro do FMM de 90% que equivale a R\$ 51.914.684,71 (cinquenta e um milhões novecentos e quatorze mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) que corresponde a US\$ 21.189.667,23 (vinte e um milhões cento e oitenta e nove mil seiscentos e sessenta e sete dólares norte americanos e vinte e três centavos), com data base em 23/05/2005, processo nº 50771.000906/2005-94.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HERMES MARTELLO BACCI
Presidente do Conselho
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 8 DE JULHO DE 2005

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso IX e artº 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de dezembro de 2004, e tendo em vista a deliberação adotada na reunião ordinária realizada no dia 8 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º - CONCEDER prioridade para suplementação de recursos após a contratação de financiamento com apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante-FMM, ao seguinte projeto:

I - NAVEGAÇÃO GUARITA LTDA, término da construção de 1 (uma) barcaça tanque 4.000 TPB, com o valor total de suplementação de R\$ 2.822.815,72 (dois milhões oitocentos e vinte dois mil oitocentos e quinze reais e setenta e dois centavos), com apoio financeiro do FMM de 90%, que equivale a R\$ 2.540.534,15 (dois milhões quinhentos e quarenta mil quinhentos e trinta e quatro reais e quinze centavos) processo nº 50771.000525/2004-24.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HERMES MARTELLO BACCI
Presidente do Conselho
Em exercício

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 104, DE 14 DE JULHO DE 2005

O Procurador do Trabalho subscrito, no uso das atribuições institucionais, considerando as atribuições constitucionais e infraconstitucionais do Ministério Público do Trabalho na defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos decorrentes das relações de trabalho (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar nº 75/93); considerando a gravidade dos fatos denunciados nos autos do Procedimento Preparatório nº 059/2005 resolve convocar o presente procedimento em Inquérito Civil, tendo como parte inquirida o Estado de Sergipe, com fulcro nos Artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, 6º, VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, designando o servidor Silvío Roberto Silveira Assunção (Analista Processual) para secretariar os trabalhos deste Inquérito. Registre-se. Cumpra-se.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 146, DE 14 DE JULHO DE 2005

Altera a Portaria-TCU nº 115, de 25 de maio de 2005, que regulamenta o Prêmio Serzedello Corrêa para o exercício de 2005.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º O artigo 2º e o caput do artigo 4º da Portaria-TCU nº 115, de 25 de maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Será destinada às quatro melhores monografias inéditas sobre o tema 'A importância da Gestão do Conhecimento para o exercício do Controle Externo' a premiação total líquida, já descontado o imposto de renda retido na fonte, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), assim distribuídos: